



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 49.126.097/0001-72

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01 DE 25 DE ABRIL DE 2025

“PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE , EM VIRTUDE DE SILÊNCIO DO PREFEITO, NO TEMPO HÁBIL DECORRIDO DO ARTIGO 47, §3º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, BEM COMO DE PARTE VETADA , CUJO VETO FOI REJEITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL E NÃO PROMULGADO DENTRO DO PRAZO LEGAL ,DE ACORDO COM ARTIGO 47 §7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.”

O Presidente da Câmara de vereadores de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais , definidas nos termos do artigo 267, incisos I e II , e do artigo 47 , § 7º da lei Orgânica Municipal :

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de vereadores do Projeto de lei nº 11/2025 de 24 de fevereiro de 2025 de autoria do chefe do poder legislativo , na sessão ordinária de 10 de março de 2025 por unanimidade;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política que tem por objetivo atestar solenemente a natureza da lei para a produção de seus efeitos, sendo requisito indispensável a eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o chefe do poder executivo vetou parcialmente o § 6º de referido projeto de lei encaminhando a mensagem de veto 01/2025 para esta casa com o veto jurídico sobre referido parágrafo;

CONSIDERANDO que o veto parcial foi rejeitado pela casa em sessão ordinária do dia 14 de abril de 2025 por maioria ;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita ao projeto de Lei nº 11/2025, já que no prazo estabelecido pela Lei Orgânica não houve manifestação em relação a parte não vetada pelo Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 49.126.097/0001-72

CONSIDERANDO que também houve silêncio por parte do Excelentíssimo Prefeito Municipal em relação ao veto que fora rejeitado pela casa e esta casa não foi informada se haveria ou não a promulgação como determina o artigo 47, §5º da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o teor do artigo 47 § 3º, § 5º e §7º da lei Orgânica Municipal, bem como artigo 267, incisos I e II do Regimento Interno desta Casa

RESOLVE:

ART 1º PROMULGAR A LEI Nº 4.198 DE 25 DE ABRIL DE 2025, oriunda do projeto de lei 11/2025, de autoria do chefe do Legislativo, vereador Valmor Ari Pedott, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de Promulgação.

ART 2º Publique-se e registre-se.

VALMOR ARI PEDOTT

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 49.126.097/0001-72

LEI Nº 4.198 DE 25 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10º §3º, §4º E §6º DA LEI ORDINÁRIA 2.926 DE 28 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE QUATÁ-SP.”

O Presidente da Câmara Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 47 §3º, §5º e §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 10.º § 3.º, § 4.º e § 6.º da Lei Ordinária 2.926/2015, de 28 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10, § 3.º - A recondução dos Conselheiros Tutelares é permitida sem limitações, garantindo-lhes o direito de concorrer a mandatos consecutivos, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive à realização de prova de conhecimentos específicos.

Art. 10, §4.º - A possibilidade de recondução abrange todo o território do Município, permitindo ao Conselheiro Tutelar concorrer a mandatos consecutivos, inclusive para outro Conselho Tutelar existente no mesmo Município.

Art. 10, § 6.º - A função de Conselheiro Tutelar permite o exercício de outra atividade pública ou privada, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EM 25 DE ABRIL DE 2025

VALMOR ARI PEDOTT

Presidente da Câmara Municipal de Quatá